



**Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação  
e Integração Social de Jaguariúna**

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº1514 /2003



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CARISMA DE EDUCAÇÃO CULTURA  
RECUPERAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL DE JAGUARIÚNA ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, os Associados da **Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para aprovar e referendar, conforme artigos 17, I, e parágrafo único, c/c art.42 do seu Estatuto as alterações e adequações no estatuto Vigente, conforme abaixo descritas:

- 1- **Artigos Alterados:** artigo 1º, *caput* art.2º; §1º e §2º artigo 2º; artigo 3º, inciso I do artigo 8º, artigo 10; artigo 12; artigo 13; artigo 16, artigo 21 e parágrafo único do artigo 21; artigo 26, artigo 36 e parágrafo único do artigo 38.
- 2- **Artigos Incluídos:** §3º no artigo 2º, no artigo 3º; §1º, §2º do art.3º; artigo 4º - §1º e §2º; inciso IV do art. 7º; incisos II, III, IV e V do art. 8º; incisos I, II, III, IV e V do artigo 13. 1
- 3- **Artigos Suprimidos:** §2º do artigo 2º; parágrafo único do artigo 3º; parágrafo único art. 13; artigo 28, artigo 30; artigo 31; artigo 32; artigo; 35, artigo 36, artigo 37, artigo 44 e artigo 45.
- 4- **Renumerados:** o artigo 4º passou a ser o §3º do artigo 2º - artigo 29 passou a ser 28, art. 33 passou a ser art. 29; art. 34 passou a ser art. 30; parágrafo único do artigo 34 passou a ser 31; art. 38 passou a ser art. 32; parágrafo único do art. 38 passou a ser art. 33; art. 39 passou a ser art. 34, renumerando os demais.

Após a leitura de artigo por artigo e aberta a discussão, fora posto em votação, conforme Ata da Assembleia (anexo a este) e foi APROVADO POR UNANIMIDADE, portanto este Estatuto passa a ter a seguinte redação e renumeração, consolidando-o conforme segue, em sua composição total.



CSA

**Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação  
e Integração Social de Jaguariúna**

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1514 /2003

**ESTATUTO CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I - Denominação, seus Fins, Sede, Duração e Foro.**

**Art. 1º. ASSOCIAÇÃO CARISMA DE EDUCAÇÃO CULTURA RECUPERAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL DE JAGUARIUNA ESTADO SÃO PAULO**, em Jaguariúna/SP, fundada em 28 de maio de 1999, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, que terá duração pôr tempo indeterminado, tendo por finalidade:

I - Reabilitar crianças, jovens, adultos, dependentes de drogas, toxicômanos, alcoólatras, etc. e reintegrá-los à sociedade;

II - Prevenir a sua marginalidade, cuidando dos seus problemas de ordem social, moral e espiritual;

III - Proporcionar atendimento de necessidade social, usando apoio da família como ponto estratégico na reabilitação dos mesmos;

IV - Mediante concessão ou permissão outorgada pôr atos dos poderes públicos, prestar serviço de radiodifusão comunitária em baixa potência;

V - Produzir, promover, divulgar e difundir programas e atividades comunitárias de caráter cultural, educativos, artísticos, pedagógicos, científicos e tecnológicos;

VI - Apoiar e divulgar as dificuldades comunitárias, referentes às manifestações de cultura popular, tais como: artesanatos, artes plásticas, músicas, folclores, pesquisas;

VII - Desenvolver Políticas Públicas de Assistência Social,

VIII - Prestar outros serviços sócio assistenciais, nos níveis da proteção social básica e/ou especial, bem como programas e projetos direcionados a indivíduos e famílias, propiciando também o acesso às ofertas da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais, inclusive SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em todas as faixas etárias incluindo idosos;

IX - Trabalhar com proteção social de media e alta complexidade da assistência social para atender crianças e adolescentes em medida sócio educativa e liberdade assistida;

X - proporcionar atendimento nos aspectos de preparação das famílias dos usuários quando de seu retorno ao lar.

XI - Dar atendimento, no âmbito da proteção social especial, ofertando serviço integral a pessoas adultas de ambos os sexos, ou grupo familiar com ou sem filhos, que se encontra em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento, resgatando vínculos e promovendo sua reinserção social; No caso de

2



001

## **Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação e Integração Social de Jaguariúna**

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1514 /2003

crianças e adolescentes de (0 a 18 anos incompletos) só poderão ser atendidos neste serviço acompanhados dos pais e/ou responsáveis, em modalidades de abrigo institucional, casa de passagem ou republica;

XII - Dar atendimento, no âmbito da proteção social especial, ofertando serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo nos termos do art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

**Art. 2º.** A Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo, está sediada em Jaguariúna, no estado de São Paulo, na Rua João Carlos Davide S/N, bairro Chácara Santo Antônio, inscrita sob o CNPJ n.º 03.249.078/0001-32.

§1º. Esta instituição, reger-se-á pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria, podendo constituir e manter filiais no território Brasileiro e / ou internacional, as quais serão regidas conforme as disposições deste estatuto.

§2º. Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo e, suas filiais, compartilham as regras, administrativa, judicial, que surgirem em sua Sede.

§3º. Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo, sediada em Jaguariúna - SP, elege o Foro da Comarca de Jaguariúna - Estado de São Paulo para dirimir eventuais demandas jurídicas.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo visa promover o bem de todos, prestando gratuitamente serviços socioassistenciais, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem fazer discriminação ou distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ 1º - A Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes de receita, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicar integralmente seus recursos apenas na consecução dos seus objetivos sociais, preconizados nos artigos 1º e 4º deste.

§ 2º - A Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo não remunera, os cargos de seus Diretores, Conselheiro, nem as atividades por eles exercidas, cujas atuações são inteiramente gratuitas, sendo vedada a percepção

Rua João Carlos Davide S/N, bairro Chácara Santo Antônio, CEP:13.915-296- Jaguariúna – SP

CNPJ: 03.249.078/0001-32 - [www.ctcarisma.com.br](http://www.ctcarisma.com.br)

3



## Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação e Integração Social de Jaguariúna



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº1514 /2003

§ 2º - A **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo** não remunera, os cargos de seus Diretores, Conselheiro, nem as atividades por eles exercidas, cujas atuações são inteiramente gratuitas, sendo vedada a percepção

de vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão do cumprimento das obrigações estatutárias ou regimentais.

**Art. 4º - A Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo** poderá desenvolver, organizar e operar meios de sustentação financeira para alcance das finalidades referidas nos incisos precedentes, mediante a produção ou circulação de bens e serviços.

§ 1º - Para os fins deste artigo, e das finalidades previstas nos artigo 1º e 3º a dedicação da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo** às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, atividades, planos de ações correlatas, e serviços, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§2º - Para alcançar suas finalidades a **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo** poderá:

4

- I- Adquirir, reformar ou construir edificações ou instalações necessárias às suas atividades;
- II- Participar de licitações, firmar convênios, parcerias por meio de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- III- Explorar as seguintes atividades econômicas, resguardados os limites e observado o balizamento do art.4º deste Estatuto, e em especial:
  - a) Produção e comercialização de artesanatos diversos, inclusive os produzidos na área rural da associação, como horti-fruti;
  - b) Comercialização de mercadorias, inclusive produzidas pelas oficinas;
  - c) Prestação de serviços de capacitação continuada nas áreas de educação e serviço social, cultura e esporte, e
  - d) Venda/comercialização de cursos, apostilas, oficinas, projetos e workshop, cujo *know how* fora desenvolvido intelectualmente pela **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**, seus associados, colaboradores e/ou funcionários nos uso de suas atribuições.

### CAPITULO II - Dos Requisitos para a Admissão do Associado – Membro

**Art. 5º.** A admissão ao quadro da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo** far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da associação e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo associado, inclusive expressa de que crê, respeitam e concorda.



08/11

**Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação  
e Integração Social de Jaguariúna**

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1514 /2003

**CAPÍTULO III - Dos membros, seus Direitos e Deveres.**

**Art. 6º.** A Associação Carisma Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo terá número ilimitado de membros, sem discriminação de nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente a disciplina da associação.

**Art. 7º.** São direitos dos membros:

- I - Receber orientação e assistência;
- II - Participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III - Pedir demissão mediante comunicação formal à diretoria da Associação.
- IV- Tomar parte das reuniões da Assembleia Geral, discutindo, votando e propondo medidas de interesse da Associação sob os assuntos que nela se tratarem.

**Art. 8º.** São deveres dos membros:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral.
- II - Prestar esclarecimento necessário que lhe forem solicitados, relativos às atividades por ele executadas dentro do âmbito da associação.
- III - Zelar pelos interesses morais e materiais da associação.
- IV - Participar das Assembleias Gerais.
- V - Trabalhar em prol do desenvolvimento dos projetos da Associação.

5

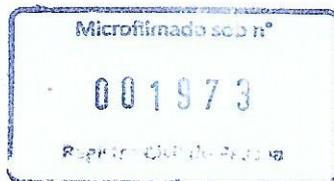
**CAPÍTULO IV - Do Procedimento Disciplinar**

**Art. 9º.** Da decisão que desligar o membro da Associação Carisma De Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, desde que requerido pelo membro desligado ou seu representante legal, no prazo não superior a trinta (30) dias contados da respectiva punição.

**CAPÍTULO V - Dos Recursos, Receitas, Aplicações e Patrimônio.**

**Art. 10.** Constituem receitas e recursos da ASSOCIAÇÃO:

- I – O produto das atividades relacionadas no art. 4º deste Estatuto;
- II – A contribuição dos associados;



## Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação e Integração Social de Jaguariúna

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº1514 /2003

- III- Os donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e as subvenções de qualquer natureza;
- IV - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio, e de direitos autorais;
- V - Subvenções, repasse e auxílios governamentais e outros;
- VI – Termos de Fomento, Colaboração, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VII – Termos de Parceria ou Convênios firmados através de contratos e acordos com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VIII – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IX - Venda de materiais produzidos nas oficinas de trabalho, ou produto de projetos científicos ou manufaturados, desenvolvidos na Associação.

**Art. 11.** Todo o movimento financeiro da Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo será Escriturado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

6

**Art. 12.** O patrimônio da Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo compreende bens imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrado, e sobre os quais exercerá incondicionalmente poder e domínio bem como as dos produtos e serviços elencados no art.5º e as receitas oriundas descritas no artigo 6ª ambos deste Estatuto.

**§ 1º.** Os recursos obtidos pela Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo e seus seguimentos oficiais, conforme disposto neste Capítulo (V), integram o patrimônio, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

**§ 2º.** Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo, cedido em locação, "comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de que lhes foram cedidos.

**§ 3º.** A Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo e suas filiais, não responderão por dívidas contraídas por seus membros, ou por seus administradores, salvo com prévia autorização por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e Legislação própria.



001

## **Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação e Integração Social de Jaguariúna**

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº1514 /2003

**§ 4º.** Nenhum membro da **Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo** responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por administradores, porém responderá está com seus bens, por intermédio de seus representantes legais.

**§ 5º.** A aquisição e a alienação de bens e imóveis dependem de prévia autorização da assembleia geral extraordinária, ouvido a Comissão de Exame de contas da **Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**.

**Art. 13.** A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

I - Em caso de total dissolução da **Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo** todos os seus bens reverterão em favor de outra associação com os mesmos seguimentos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS ou Conselho Municipal de Saúde.

II- Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no território em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

III- A **Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo** aplicará integralmente no país suas receitas, rendas, rendimentos e recursos, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais e aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

IV – Os recursos advindos dos poderes públicos deveram ser aplicados dentro do município da sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculados em território Nacional.

V – A **Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo** manterá escriturações de suas receitas e despesas em livro revestidos das formalidades legais e regulamentares, capazes de comprovar sua exatidão.

### **CAPÍTULO VI - Das Assembleias**

**Art. 14.** A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da **Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo** que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto; é o órgão máxima é soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da mesma, inclusive, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de seu Presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

**Parágrafo único** - a convocação far-se-á mediante edital no local de avisos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

07



001

## **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação e Integração Social de Jaguariúna**

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1514 /2003

**Art. 15.** Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, a Assembleia convocada poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 16.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada quadrienalmente (a cada 4 anos), sempre no mês de novembro, para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, promover a eleição da Diretoria dos membros da Comissão de Exame de Contas.

**Parágrafo único** - O responsável pela Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo, pelos departamentos da mesma, Assessorias Jurídicas e de Comunicação e Equipes diversas, será indicado pela Mesa Diretora, "ad referendum" da Assembleia Geral".

**Art. 17.** A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

I - alterar o estatuto;

II - elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;

III - oneração, alienação, cessão ou alocação de bens patrimoniais;

IV - autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo** nos últimos 12 meses.

V — casos de repercussão e interesse geral da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**, omissos neste estatuto.

VI - deliberar sobre recurso interposto da decisão que disciplinar membro da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**.

VII - conhecer dos relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

8



001

## Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação e Integração Social de Jaguariúna

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº1514 /2003

**Art. 18.** É facultativo ao membro ser representado por procurador, na Assembleia da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo** que deliberar sobre matéria constante dos incisos I e VI do artigo 17, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente.

I - os poderes outorgados;

II - a identificação da assembleia;

III - o período de validação da procuração;

IV - as respectivas identificações civis e na associação do outorgante e outorgado.

**Parágrafo único** - Para os fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar em pleno cumprimento deste Estatuto.

**Art. 19.** A convocação de uma assembleia geral será feita na forma deste estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**, através de memorando encaminhado à Diretoria da mesma, na pessoa do Presidente, com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões e membros, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Presidente da Associação em causa.

9

**Art. 20.** As matérias constantes nos incisos II, III, IV e V do artigo 17 deste Estatuto serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma assembleia geral, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 17 deste Estatuto.

### CAPÍTULO VII - Da Administração

**Art. 21.** A Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo é administrada por uma Diretoria eleita quadrienalmente (a cada 4 anos) através de Assembleia Geral, e é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. 1º Tesoureiro;
- V. 2º Tesoureiro;

Edemir



## Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação e Integração Social de Jaguariúna

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº1514 /2003

001

- VI. 1º Conselheiro Fiscal Titular;
- VII. 2º Conselheiro Fiscal Titular;
- VIII. 3º Conselheiro Fiscal Titular, e
- IX. Suplente de Conselho Fiscal .



**Parágrafo Único** - Todos os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia, com mandato de 04(quatro) anos coincidente ao da Diretoria, nomeado entre eles pela Diretoria, o Presidente e o Relator, podendo os mesmo valer-se da ajuda profissional técnico em contabilidade contratado a qual compete examinar:

I - Regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da **Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembleias, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da associação, quando for o caso;

II - o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo, por ela lideradas, quando for o caso, o pagamento:

III - o cumprimento das obrigações trabalhistas, providenciarias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral;

**Art. 22.** A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus internos cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da **Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**, sob qualquer forma de pretexto.

**Art. 23.** Compete à Diretoria, como colegiado:

I - Exercer as funções de órgão disciplinar da **Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**, em 1ª(primeira) instância;

II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;

IV - Homologar, de conformidade como estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos das Entidades da **Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**;

10



001

## **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação e Integração Social de Jaguariúna**

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº1514 /2003

V- Indicar os nomes dos dirigentes de suas associações e filiais, os membros responsáveis pelos Departamentos, Superintendências, Comissões de Assessoria a equipes;

VI - Nomear, pela indicação do Presidente, os membros de Comissões e Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria;

VII - Desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da associação em tela;

VIII - Primar pelo cumprimento das normas da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**;

IX - Administrar o patrimônio geral da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo** em consonância com este estatuto:

X - Comunicar eventuais desligamentos de membros da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**.

**Art. 24.** Ao presidente compete:

I - representar a **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**, ativa e passivamente judicial e extrajudicial, inclusive, se necessário, constituir procurador para defesa da associação;

II - convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

III - apresentar alvos prioritários à **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**;

IV - participar ex-offício de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independente de qualquer convocação.

V - zelar pelo bom funcionamento da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo** ;

VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto;

VII - supervisionar as associações filiadas, departamentos, Superintendência, comissões e Equipes da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**;

VIII - autorizar despesas ordinárias e pagamentos;

IX - assinar com o Secretário as Atas das Assembleias, e da Diretoria;

11



05/11

## **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação e Integração Social de Jaguariúna**

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº1514 /2003

X - abrir, movimentar encerrar contas bancárias em nome da associação, juntamente com à Tesoureiro;

XI - assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**, na forma da lei;

XII - praticar, ad-referendum da diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

**Art. 25.** Compete ao vice-presidente, por sua ordem:

I- substituir interinamente o presidente, na sua falta ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;

II- auxiliar o presidente no que for necessário.

**Art. 26.** Compete ao Secretário:

I - secretariar as Assembleias, lavrar as Atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade, os Registros de Atas, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;

III - assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembleias;

IV - manter atualizado o rol de membros da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**;

V - Expedir e receber correspondências relacionadas aos associados.

VI - Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem a **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**;

VII - Manter em boa ordem os arquivos e documentos da **Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo**;

VIII - Nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia;

IX - Elaborar e ler Relatórios da Secretária, quando solicitado pelo Presidente;

X - Outras atividades afins.

12



## Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação e Integração Social de Jaguariúna

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº1514 /2003

08/01

**Art. 27.** Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades prestando suas colaborações relacionadas a:

I - Recebimento e guarda de valores monetários;

II - Pagamento autorizado, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;

III - Aplicações financeiras;

IV - Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e nome da associação, juntamente com o Presidente ou com outro membro da Diretoria devidamente credenciado;

V - Elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;

VI - Contabilidade;

VII - Obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;

VIII - Elaboração de estudos financeiros e orçamento, quando determinados, observados os critérios definidos; e

IX - Outras atividades afins.

**Art. 28.** Compete aos Conselheiros Fiscais, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

I — Examinar os livros da tesouraria, conferir as somas e os valores dos documentos e verificar se estão de acordo com os grafados nas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamentos, etc.:

II — Dar Parecer nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias concernentes aos movimentos financeiros efetuados pelos tesoureiros, esclarecendo que não encontraram nenhuma irregularidade em suas gestões e no caso de irregularidades deverão tomar medidas para solucioná-las em amor e verdade;

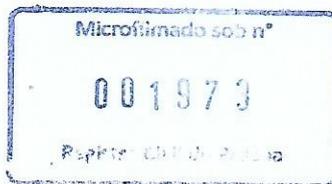
III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

**Art. 29.** A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação e/ou aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo por transgressão administrativa devidamente apurada.

**Art. 30.** Os Membros da diretoria e os associados poderão ser excluídos mediante o não cumprimento das normas estatutárias, como também poderão solicitar sua demissão.



13



001

## Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação e Integração Social de Jaguariúna

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº1514 /2003

**Art.31** - Da exclusão dos membros da diretoria caberá recurso no prazo de (30) trinta dias a contar da data da exclusão, que será decidido mediante Assembléia Geral.

**Art. 32.** É de competência da diretoria o gerenciamento dos movimentos financeiros das associações. Despesas ou melhorias somente poderão ser realizadas após prévia autorização do colegiado de diretores.

**Art.33** - Forma de Aprovação das Contas: Compete a assembleia geral, aprovar, bianalmente no mês de Novembro a prestação de contas e o relatório de atividades da associação.

**Art. 34.** A emancipação de qualquer associação filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste artigo:

I - proposta do Presidente com deliberação favorável da Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo, através de Assembleia-Geral extraordinária específica.

II - aprovação do Estatuto da nova associação nesta mesma Assembleia Geral Extraordinária :

III - obrigações patrimoniais, financeiras e sociais em dia, inclusive perante a Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo.

14

### CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais

**Art. 35.** A Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo como pessoa jurídica legalmente habilitada perante os poderes públicos responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 36.** Qualquer membro que ocupar cargos na Diretoria, Comissão de Exame de contas ou direção da Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo, e deseja candidatar-se a cargo eletivo ou qualquer outro empreendimento incompatível com as atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades na Associação enquanto perdurar o seu intento ou mandato.

**Parágrafo Único-** Findado o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da diretoria da Associação Carisma de Educação Cultural Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo, desde que não tenha ocorridos fatos que desabonem sua conduta.

**Art. 37.** Observando as ressalvas expressas nos artigos 17 e 18, seus parágrafos e incisos, este Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse



adh

# Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação e Integração Social de Jaguariúna

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº1514 /2003

fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

**Art. 38.** A Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão reunidos em Assembleia Extraordinária convocada para exata finalidade, com a participação de representante oficial credenciado.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da Associação Carisma de Educação Cultura Recuperação Integração Social de Jaguariúna Estado de São Paulo, reverterão em benefício de outra entidade com as mesmas finalidades, conforme previsão estatutária do art.13.

**Art. 39.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

JAGUARIÚNA - SP

A presente alteração estatutária, consolidada foi aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 02 de novembro de 2019, e revoga a anterior.

**EDEMIR BONFIM DE VASCONCELOS**  
Presidente da Associação

**Dra. Blanca Maria Duarte**  
OAB/SP: 173.592

15

Tabellião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Dr. Matheus Trevizan Carriel  
Av. Antônio Pinto Catão, 293 - Jardim Nova Il - Jaguariúna - SP - CEP 13912-122 - Fone (19) 3837-6080

Reconheço, por semelhança, a firma indicada de: **EDEMIR BONFIM DE VASCONCELOS (42000)** em documento COM valor econômico, dou fé.

Jaguariúna - SP, 02/11/2020

**GISELE GONCALVES FARTA DE MOURAÇO**  
Código Reg.: 0000095/00484977495251514936

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

E-mail: jaguariuna@tabeliaojaguariuna.com.br

OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA  
Rua São Paulo, 97 - Jd. D. Bosco CNPJ - 11.236.613/0001-49

OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva

Apresentado em 02/01/2020, prenotado sob n.3.194,

MICROFILMADO sob número de ordem 1.973 e

AVERBADO sob nº 11 no REGISTRO nº 10,

Jaguariúna - (SP), 16/01/2020.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 202,16.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no perf. anexo.

Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos, Civil de Pessoa  
Jurídica e Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas do Sítio  
da Comarca de Jaguariúna,  
Jaguariúna - SP - PABX (19) 3867-3640

Carlos Alberto Sass Silva